

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2018 DO CONTRATO Nº 04/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA., REFERENTE A HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, 2º andar – sala 15 – Centro – CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ROBERTO TONOLLI JACOB**, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 04/2014-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 11 de fevereiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 04/2014, firmado em 11/02/2014, sob Processo nº 17-L, de 11/02/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 11/02/2014, com vigência de 14/03/2014 até 13/03/2015; Termo de Aditamento nº 01, vigente de 14/03/2015 a 13/03/2016; Termo de Aditamento nº 02, vigente de 14/03/2016 a 14/03/2017 e Termo de Aditamento nº 03, vigente de 14/03/2017 a 13/03/2018, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA**, para prestação de serviços de HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula quinta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 14 de março de 2018 a 13 de março de 2019, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 06 de março de 2018.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Newton Dias Bastos

CONTRATADA

V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.

Roberto Tonolli Jacob

Testemunhas:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
RG : CPF 122.502.588-58
RG.: 21.199.462-5

Nome: Tânia Ap. Acussi Matos Silva
RG : 17.286.188-3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10 **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

CONTRATADA: V.G.T. Tecnologia em Informática S/S Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 04-L, de 11/02/2014.

OBJETO: prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO(S): (*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 06 de março de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Roberto Tonolli Jacob – Empresário

E-mail institucional: roberto@vgt.com.br

E-mail pessoal: vera@vgt.com.br

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2017 DO CONTRATO Nº 04/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA., REFERENTE A HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, 2º andar – sala 15 – Centro – CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ROBERTO TONOLLI JACOB**, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 04/2014-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 11 de fevereiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 04/2014, firmado em 11/02/2014, sob Processo nº 17-L, de 11/02/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 11/02/2014, com vigência de 14/03/2014 até 13/03/2015; Termo de Aditamento nº 01, vigente de 14/03/2015 a 13/03/2016 e Termo de Aditamento nº 02, vigente de 14/03/2016 a 14/03/2017, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA**, para prestação de serviços de HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula quinta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 14 de março de 2017 a 13 de março de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Newton Dias Bastos

CONTRATADA

V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.

Roberto Tonolli Jacob

Testemunhas:

Nome:

RG :

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

Nome: Tania Ap. Acussi Matos Silva
RG : 17.286.188-3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2016 DO CONTRATO Nº 04/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA., REFERENTE A HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

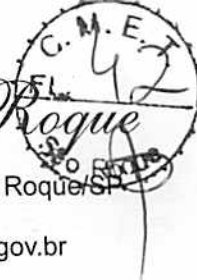
1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Alfredo Fernandes Estrada**, brasileiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, 2º andar – sala 15 – Centro – CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ROBERTO TONOLLI JACOB**, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 04/2014-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 11 de Fevereiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 04/2014, firmado em 11/02/2014, sob Processo nº 17-L, de 11/02/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 11/02/2014, com vigência de 14/03/2014 até 13/03/2015 e Termo de Aditamento nº 01, vigente de 14/03/2015 a 13/03/2016, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA**, para prestação de serviços de HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula quinta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 14 de março de 2016 a 13 de março de 2017, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 22 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Alfredo Fernandes Estrada

CONTRATADA

V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.

Roberto Tonolli Jacob

Testemunhas:

Nome:

RG :

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

Nome: Tânia Ap. Acussi Matos Silva

RG : 17.286.188-3



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2015 DO CONTRATO Nº 04/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA., REFERENTE A HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Andrade de Brito, brasileiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 32.082.284-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, 2º andar – sala 15 – Centro – CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **ROBERTO TONOLLI JACOB**, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 04/2014-L, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 11 de Fevereiro de 2014.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 04/2014, firmado em 11/02/2014, sob Processo nº 17-L, de 11/02/2014.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 11/02/2014, com vigência até 13/03/2015, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, para prestação de serviços de HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula quinta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário, em até trinta dias antes do seu vencimento.



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 14 de março de 2015 a 13 de março de 2016, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 06 de março de 2015.

Flávio A. Brito.
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Flávio Andrade de Brito

[Signature]
CONTRATADA
V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.
Roberto Tonolli Jacob

Testemunhas:

Nome: *[Signature]* Mauracy Moraes de Oliveira
RG : CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

Nome: Tânia Ap. Acussi Matos Silva
RG : 17.286.188-3



CONTRATO Nº 04/2014
PROCESSO Nº 17-L, DE 11/02/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Portador do RG nº 24.754.411-5 e CPF nº 167.297.178-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **V.G.T. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.633/0001-83, localizada na Avenida Elias Alves da Costa nº 411, 2º andar – sala 15 – Centro – CEP 06730-000, Vargem Grande Paulista / SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador ROBERTO TONOLLI JACOB, brasileiro, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 7.663.180-1, inscrito no CPF/MF sob nº 012.596.948-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Proposta da CONTRATADA datada de 27/01/2014, Processo nº 17-L, de 11/02/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, nos termos fixados neste Contrato.
- 1.2 Os serviços ora contratados deverão contemplar os seguintes especificações técnicas mínimas:
 - a) Servidor dedicado com no mínimo de 80 GB de espaço em disco;
 - b) 04 (quatro) GB de RAM dedicados;
 - c) Certificado de site seguro;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 04/2014

.2.

- d) Limite Máximo de caixas postais 100;
- e) Mensagens de e-mail disponibilizado em servidor;
- f) Limite mínimo de 20 MB para cada mensagem de saída;
- g) Limite mínimo de 20 MB por mensagem recebida;
- h) Limite de 100 destinatários para cada e-mail enviado;
- i) Limite de nove arquivos anexados para cada e-mail enviado;
- j) Direito a uma 1ª base SQL Server em servidor;
- k) Direito a 3 restores (recuperação de dados) a cada mês civil;
- l) Direito a uma alteração de DNS;
- m) Recepção de dados (transferência mensal entrante) 40 GB;
- n) Transmissão de dados (transferência mensal de saída) 40 GB;
- o) Velocidade de recepção de dados (largura da banda entrante) 2MB;
- p) Velocidade de transmissão de dados (largura da banda saída) 2MB;
- q) FTP multiusuário (pacote com 10 usuários e Limite de 5 GB de transferência mensal adicional à transferência mensal contemplada no plano de hospedagem);
- r) Usuários adicionais para FTP multiusuário;
- s) Licença do Windows 2003 WEB;
- t) Área de hospedagem que utiliza Sistema Operacional Windows;
- u) Instalação opcional das extensões FrontPage;
- v) Habilitação para execução de programas em Active Server Pages (ASP), (ASP.NET, banco de dados Access para usuários de hospedagem em Windows, possibilidade de hospedar todo o serviço com base de dados em MDB).

1.3 Além das especificações técnicas mencionadas no item anterior, os serviços deverão obedecer ao que segue:

- 1.3.1** O acesso deverá ser totalmente independente, desvinculado da rede interna (Intranet) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;
- 1.3.2** A conexão deverá ser contínua e permanente, isto é, estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 1.3.3** Os serviços oferecidos deverão incluir acesso a Internet e atendimento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONTRATO Nº 04/2014

3.

especializado (*call center*) horário comercial;

1.3.4 Conectividade à nuvem da Internet de 1.2 Mbps;

1.3.5 Todos os equipamentos, componentes de hardware e de software e demais acessórios (cabos, conectores, adaptadores e outros) necessários à prestação do serviço objeto destas Especificações Técnicas, deverão ser fornecidos, testados e mantidos pela CONTRATADA;

1.3.6 Os serviços oferecidos devem ter um preço fixo mensal, não podendo haver qualquer acréscimo em função de horário de uso, volume de tráfego, quantidade de informações acessadas ou qualquer outra métrica de uso;

1.3.7 A empresa proponente dos serviços não poderá fazer qualquer restrição em relação aos seguintes aspectos:

a) Natureza dos conteúdos que serão veiculados via conexão;

b) Natureza ou tipo dos aplicativos que serão utilizados em quaisquer computadores que façam uso da conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para que os serviços de que trata o presente Contrato estejam implantados e em pleno funcionamento na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de que não ocorra descontinuidade e prejuízo a rotina de trabalho da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará MENSALMENTE à CONTRATADA o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). O valor anual estimado da presente contratação importa em R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente, quando FORMALMENTE justificado, pela variação do índice IPCA/IBGE.



CONTRATO Nº 04/2014

.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 14/03/2014, e poderá ser prorrogado nos termos do § 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 5.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

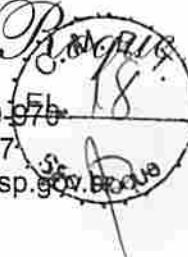
- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.97 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de fatura que deverão estar devidamente preenchidas com os dados da CONTRATADA.
- 7.2 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 7.3 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 7.4 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação plena.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Obrigações da CONTRATANTE na modalidade de **SERVIDOR GERENCIADO** pela CONTRATADA:



CONTRATO Nº 04/2014

.5.

- 8.1.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços opcionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos no preâmbulo do presente contrato.
- 8.1.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados cadastrais, incluindo troca de "e-mail", sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 17.3, do presente Contrato.
- 8.1.3 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao servidor, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.
- 8.1.4 Respeitar fielmente o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**
- 8.1.4.1 Entende-se como violador do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo, não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail, como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, que motive reclamação dos destinatários do mesmo.
- 8.1.5 Responder com exclusividade pelo conteúdo do servidor e, caso hospede "sites", responder igualmente pelo conteúdo dos "sites" a serem hospedados, inclusive no tocante à licitude dos mesmos e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado pelo servidor ou veiculado pelo seu "site", ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.
- 8.1.6 Todos os programas, arquivos e dados utilizados para o funcionamento do servidor são considerados "de conteúdo" e, portanto, de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.



CONTRATO Nº 04/2014

.6.

8.1.7 Caso hospede site e utilize nome de domínio próprio, registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

8.1.7.1 Para a hipótese da **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitado por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço da **CONTRATANTE** e do responsável pelo "servidor" hospedado.

8.1.8 Em caso de serviço de e-mail disponibilizado pela **CONTRATADA** em servidor externo, controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder: a) o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails), b) a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails, e; c) o limite máximo de tempo de permanência de cada e-mail não lido na caixa postal, **SOB PENA DE, CASO QUAISQUER DESSES LIMITES SEJAM ISOLADAMENTE SUPERADOS, OS "E-MAILS" EXCEDENTES EM QUANTIDADE, ESPAÇO OU TEMPO SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO**, como forma de proteção do servidor compartilhado, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pela perda de e-mails decorrente exclusivamente do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de sua obrigação contratual expressamente assumida.

8.1.9 Observar os critérios técnicos definidos pela **CONTRATADA** para possibilitar a execução de serviços opcionais eventualmente contratados pela **CONTRATANTE**.

8.1.10 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do servidor ou de "site (s)" nele eventualmente hospedado (s), declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.1.11 Configurar programas de e-mail e eventuais sites utilizando, sempre, o DNS (*Domain Name System*) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (*Internet Protocol*) nessas configurações.

8.1.12 Alterar a(s) senha(s) utilizada(s), caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontra(m) abaixo dos padrões mí-



CONTRATO Nº 04/2014

7.

nimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor, comunicando imediatamente a **CONTRATADA**.

- 8.1.13 Adotar as práticas de proteção que se façam necessárias, mediante programação eficaz, para evitar que eventual "site" hospedado possa ser utilizado para fins ilícitos, por terceiros, mediante a utilização de "FORM-MAIL".
- 8.1.14 Comunicar, previamente, à **CONTRATADA**, quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena de ficar, a **CONTRATADA** desobrigada de garantir o SLA (Service Level Agreement) adiante estabelecido.
- 8.1.15 Providenciar diretamente a aquisição, o licenciamento e a instalação de todos e quaisquer SOFTWARES necessários para o funcionamento do SERVIDOR e arcar diretamente com os custos de aquisição das atualizações desses SOFTWARES, bem como daqueles que, posteriormente se fizerem necessários, respondendo civil e criminalmente pelo correto licenciamento dos programas e softwares que vier a utilizar, RESSALVADO APENAS O DISPOSTO NO ÍTEM 8.1.16, ABAIXO.
- 8.1.16 Arcar com os custos mensais de licenciamento do(s) programa(s) "WINDOWS" selecionados como serviços opcionais, sendo esses licenciamentos os únicos a serem providenciados pela **CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**, como serviços complementares obrigatórios, caso a **CONTRATANTE** não comprove possuir licença própria e pretenda utilizar plataforma WINDOWS.
- 8.1.17 Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do "link" disponibilizado pela **CONTRATADA**, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.
- 8.1.18 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA** a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado. Dentre as práticas vedadas à **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:



CONTRATO Nº 04/2014

.8.

- 8.1.18.1** Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**
- 8.1.18.2** Armazenar na partição disponibilizada, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**
- 8.1.18.3** Sujeitar ou permitir que o servidor fique sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS.**
- 8.1.19** Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação dos dados gerados por meio do relatório DE VISITAÇÃO, uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DOS SERVIDORES DE VISITAÇÃO QUE GERAM E EXIBEM TAIS RELATÓRIOS.**
- 8.1.20** Não ultrapassar 95% da capacidade máxima de armazenamento de dados da partição virtual, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.
- 8.1.21** Controlar por meio de página específica, à qual a **CONTRATANTE** tem acesso através do Painel de Controle do site estipulado pela **CONTRATADA**, o montante do tráfego transferido por mês (entrante e saiente).
- 8.2** Obrigações complementares da **CONTRATANTE** na modalidade de **SERVIDOR GERENCIADO** pela **CONTRATADA**, além daquelas constantes do item 8.1, supra e respectivos subitens (8.1.1 a 8.1.21):
- 8.2.1** Caso mantenha "site(s)" hospedado(s), responder pela correta programação do(s) mesmo(s) e pela alimentação do conteúdo do(s) mesmo(s) de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado por esta, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO** da obrigatoriedade de cumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (*Service Level Agreement*), disciplinado na Cláusula Décima - Oitava do presente contrato, até a supressão das



CONTRATO Nº 04/2014

.9.

falhas que forem constatadas.

8.2.2 Não instalar nem tentar instalar diretamente qualquer programa e/ou aplicativo no servidor sob pena de configurar inadimplemento contratual, justificador da rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação.

8.2.2.1 A fim de possibilitar a instalação do servidor e início da prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação de programas a serem instalados no servidor e os comprovantes do regular licenciamento do uso dos mesmos.

8.2.2.2 O pedido de instalação de qualquer novo programa no curso do presente contrato dependerá, além da análise de possibilidade técnica, aferível por critérios próprios da **CONTRATADA**, e da comprovação do regular licenciamento de uso pela **CONTRATANTE**.

8.2.3 Não interferir na escolha do nome da base de dados (MySQL, PostgreSQL ou qualquer outra) escolha essa que a **CONTRATADA** fará de acordo com seus critérios técnicos, por ocasião da habilitação da base de dados, caso a **CONTRATANTE** venha a utilizá-la.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da **CONTRATADA** para os contratos de **SERVIDOR GERENCIADO PELO CONTRATANTE (CLIENTE)**:

9.1.1 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone e pelo e-mail constantes do "site" da **CONTRATADA**, dentro do horário comercial.

9.1.1.1 Em casos de urgência relativos à "e-mail" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido, (saíam do ar), e que ocorram nos finais de semana ou feriados nacionais, será prestado suporte por meio de chamada via "pager". Não serão respondidas mensagens via "pager" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.

9.1.1.2 Fica expressamente excluído do suporte técnico o serviço de e-mail prestado por terceiro e não disponibilizado pela **CONTRATADA**, mesmo que com a utilização do servidor objetivado pelo presente contrato.

9.1.2 Informar à **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre



CONTRATO Nº 04/2014

.10.

as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo a operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

9.1.2.1 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso e não deverão superar a duração de duas horas cada.

9.1.2.2 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor.

9.1.2.3 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo a operacionalidade do servidor hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

9.1.2.4 As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.3 Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

9.1.4 Informar o fato à **CONTRATANTE**, caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pela **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, ficando a **CONTRATADA** autorizada, em caso de risco, a bloquear a utilização da(s) senha(s) insegura(s), independentemente do prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese, a **CONTRATANTE** será comunicada, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 8.1.12, supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

9.1.5 Retirar imediatamente do ar a partição hospedada, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conheci-



CONTRATO Nº 04/2014

.11.

mento da **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de "FORMMAIL" ou outro meio qualquer que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, à **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

9.1.6 Disponibilizar visita técnica por representante da **CONTRATANTE**, desde que previamente agendado.

9.1.7 Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar à **CONTRATANTE** caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

9.2 São obrigações complementares da **CONTRATADA** para os contratos de **SERVIDOR GERENCIADO PELA MESMA**, além daquelas constantes do item 9.1, e respectivos subitens (9.1.1 a 9.1.7):

9.2.1 Efetuar "backup" (cópia de segurança) de acordo com a periodicidade abaixo detalhada e manter cada um dos "backups" efetuados, **APENAS POR SETE DIAS**, de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente, sendo a periodicidade a seguinte:

9.2.1.1 "Backup" do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último "backup" efetuado, todas as terças, quartas e quintas-feiras;

9.2.1.2 "Backup" do servidor, abrangendo apenas os dados alterados desde o último "backup" efetuado, uma única vez entre 0:00 horas de sexta-feira e 24:00 horas de segunda-feira;

9.2.1.3 "Backup" geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados constantes do servidor, uma única vez entre as 18:00 horas de sexta-feira e às 08:00 horas de segunda-feira;

9.2.1.4 Fica esclarecido que em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o plano escolhido, o "backup" abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

9.2.2 Disponibilizar à **CONTRATANTE** relatório mensal de visitas recebidas no site hospedado no período entre os dias 01 e 30 ou 31 do mês anterior.

9.2.2.1 O relatório será disponibilizado com a utilização de programa de monitoramento de visitas.

9.2.2.2 Fica a critério da **CONTRATANTE**, desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação



CONTRATO Nº 04/2014

.12.

dos dados gerados por meio do relatório de visitação, uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DOS SERVIDORES QUE GERAM E EXIBEM TAIS RELATÓRIOS DE VISITAÇÃO.**

- 9.2.3 Gerenciar a partição disponibilizada nos termos do presente contrato, monitorando-a em tempo integral e efetuando as intervenções necessárias em caso de interrupção no funcionamento dos programas de sua responsabilidade.
- 9.2.4 Instalar, a pedido da **CONTRATANTE**, quaisquer programas ou componentes diversos do padrão adotado por ela **CONTRATADA**, desde que respeitadas as disposições abaixo.
- 9.2.4.1 Caso a **CONTRATANTE** se valha da possibilidade de utilização de programas ou componentes (DLL ou outros) diversos do padrão utilizado pela **CONTRATADA**, poderá fazê-lo desde que adquira ela licença de uso de software do programa ou componente por ela desejado e responda, com exclusividade, civil e criminalmente, pela possibilidade da utilização do componente na forma ora disciplinada.
- 9.2.4.2 Para a hipótese de partição gerenciada pela **CONTRATADA**, deverá, mais a **CONTRATANTE**, para valer-se da possibilidade de utilização de componentes diversos do padrão, observar, cumulativamente, as seguintes condições:
- 9.2.4.3 Seja aprovado o uso desse componente pela **CONTRATADA**, baseado em critérios técnicos definidos exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 9.2.4.4 A **CONTRATANTE** solicite pelo *HelpDesk* da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 17.3, abaixo, a instalação do componente no servidor, informando o código e número de sua licença;
- 9.2.5 Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE**, consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.
- 9.2.6 Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo técnico nele existentes.



CONTRATO Nº 04/2014

.13.

- 9.2.7 Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 8.1.14, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem mantido pela **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar à **CONTRATANTE** qual a alternativa técnica apta a suportar a demanda de tráfego pretendida por ela **CONTRATANTE**.
- 9.2.8 Instalar no servidor, independentemente de solicitação da **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.
- 9.2.9 Comunicar à **CONTRATANTE**, por e-mail ou pelo "HELPDESK", quando forem atingidos 80% (oitenta por cento) de utilização do espaço em disco a ele disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO IP DO SERVIDOR E DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR

- 10.1 Além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato, fica a **CONTRATADA** autorizada a:
- 10.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento.
- 10.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.
- 10.1.3 Alterar o IP (*Internet Protocol*) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esse IP seja de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL

- 11.1 Com intuito de propiciar segurança a seus equipamentos, a **CONTRATADA** mantém em uso e disponibiliza para a **CONTRATANTE** um programa antivírus, sempre atualizado, para utilização nas mensagens de correio eletrônico (e-mail) recebidos por intermédio do "site" hospedado. Em relação a esse programa declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência da **CONTRATANTE**:



CONTRATO Nº 04/2014

- 11.1.1 Que o programa antivírus utilizado é de livre escolha dela **CONTRATADA** e que esta poderá alterar o programa utilizado, dentro de suas expectativas técnicas, desde que o antivírus não impeça a execução de programas da contratada.
- 11.1.2 Que esse programa **não representa uma proteção integral** uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.
- 11.1.3 A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.
- 11.1.4 A **CONTRATANTE** é a única responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente a **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.
- 11.2 Com o intuito de delimitar com exatidão a extensão dos serviços de e-mail prestados, declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência da **CONTRATANTE** que:
- 11.2.1 Mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação;
- 11.2.2 Que não existe, no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*) para preservação de mensagens de e-mail;
- 11.2.3 Que é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 A senha que possibilita o acesso à partição para o seu gerenciamento, administração e programação será enviada, para o endereço eletrônico de "e-mail" (Administrativo) a ser informado pelo Departamento competente da **CONTRA-**



CONTRATO Nº 04/2014

.15.

TANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

12.1.1 À opção da **CONTRATANTE**, poderá ela deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal (Administrativo). Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 9 do presente contrato que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor" será, tanto o endereço principal (Administrativo), quanto o secundário, se este for cadastrado pela **CONTRATANTE**.

12.1.2 Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pela **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

12.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração da partição hospedada, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

12.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

12.1.5 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

12.1.6 Em caso de disputa pela posse da senha de administração da partição, o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo da partição ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

12.1.6.1 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração, justificadora de bloqueio da mesma, o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.



CONTRATO Nº 04/2014

.16.

12.2 Em decorrência dos diferentes níveis de gerenciamento da partição, se procederá da seguinte forma no tocante à senha para administração dessa partição:

12.2.1 Na modalidade contratual GERENCIAMENTO EXCLUSIVO PELA **(CONTRATADA)**, a **CONTRATANTE** não receberá senha de administração da partição, uma vez que nessa modalidade contratual, tal acesso lhe é vedado.

12.2.2 Na modalidade contratual de GERENCIAMENTO PELA PRÓPRIA **CONTRATANTE (CLIENTE)**, tão logo seja efetuada pela **CONTRATADA** a instalação das configurações básicas do sistema operacional, a senha de administração da partição será fornecida à **CONTRATANTE** de conformidade com o disposto na cláusula 12.1 supra e, daí em diante a **CONTRATANTE** poderá alterar a senha à sua livre vontade e estabelecer as políticas de acesso e de privacidade que bem entender para a proteção de seu servidor, por sua conta e risco e sem qualquer interferência da **CONTRATADA**.

12.3 Se a **CONTRATANTE**, na modalidade de gerenciamento (exclusivo pela **CONTRATANTE**) pretender hospedar "site" na partição hospedada pela **CONTRATADA**, poderá fazê-lo, por sua conta e risco, por seus meios próprios de administração, sem qualquer ingerência da **CONTRATADA**.

12.4 Se a **CONTRATANTE** na modalidade de gerenciamento, (exclusivo pela **CONTRATADA**), vier a hospedar "site", o gerenciamento do "site" hospedado será feito pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE** receberá uma segunda senha de administração exclusiva para acesso ao conteúdo do "site" hospedado, restando-se o fornecimento dessa segunda senha pelas mesmas disposições do item 12.1 supra e de seus subitens, aplicando-se mais à hospedagem do site, as seguintes regras:

12.4.1 Caso a **CONTRATANTE** não seja titular do domínio "camarasaoroque.sp.gov.br" junto ao órgão de registro de domínios competente e não se utilize de domínio extensão da **CONTRATADA**, declara ela, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizada pelo legítimo titular a utilizá-lo.

12.4.2 Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 12.4.1, supra, declara a **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao "site" do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

12.4.3 A **CONTRATANTE** sem domínio próprio e que não utilize domínio de



CONTRATO Nº 04/2014

.17.

terceiro e que, portanto, venha a utilizar domínio com a extensão da **CONTRATADA** a **ISENTA** de qualquer responsabilidade de exame prévio das condições de validade e possibilidade de utilização do nome do qual se utilizará e declara sob as penas da lei civil e criminal que o nome base utilizado para identificação de seu "site" preenche os requisitos de registrabilidade contidos no artigo 2º, III, b do anexo I da Resolução 1/98 do Comitê Gestor da Internet do Brasil que dispõe serem nomes não registráveis:

- a. Palavras de baixo calão;
- b. Os nomes reservados mantidos pelo Comitê Gestor e pela Registro.br;
- c. Marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas.

12.4.3.1 No caso do item 12.4.3 "a", supra, a **CONTRATADA** pode recusar-se a registrar o nome pretendido ou cancelá-lo tão logo constate a violação pela **CONTRATANTE** da proibição de uso.

12.4.3.2 No caso dos itens 12.4.3 "b" ou "c" supra, caso haja qualquer impugnação judicial ou extrajudicial de detentor de marca ou da Registro.br ou entidade afim, ou do Comitê Gestor, a **CONTRATADA** efetuará em 24 horas, após a notificação via e-mail da **CONTRATANTE**, a retirada do ar do site em questão, independentemente de qualquer análise do mérito da impugnação e sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4.3.2.1 O "site" permanecerá fora do ar até que uma solução judicial definitiva ou extrajudicial seja formalizada entre a impugnante e a **CONTRATANTE**.

12.4.3.3 A **CONTRATADA**, durante os primeiros 30 dias após a retirada do ar, sem qualquer custo extra, redirecionará os usuários que procurarem o "site" para um novo domínio se a **CONTRATANTE** desejar criá-lo e solicitar expressamente essa providência.

12.4.4 Caso a **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro e utilize site cujo nome de domínio esteja registrado em nome de terceiro (site de terceiro) e, que não seja extensão da **CONTRATADA**, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domí-



CONTRATO Nº 04/2014

.18.

nio que lhe permita hospedar em nome próprio o "site" da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

12.4.4.1 Apenas a **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração do "site".

12.4.4.2 Declara a **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ela **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo.

12.4.5 Declara a **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta, causado em decorrência do relacionamento dela **CONTRATANTE** com o titular do domínio do "site", obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

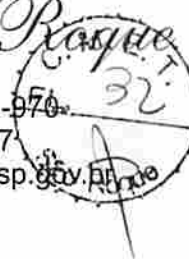
12.4.6 Declara, mais, a **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do "site", por prejuízos a este causados, caso o "site" seja retirado do ar em razão da infração por ela **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

13.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETIRADA DA PARTIÇÃO DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

14.1 Declara a **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a retirada do ar da partição ou de "site" nela hospedado, por força do presente contrato, a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ela **CONTRATANTE**, bem como que, se em razão do nível de gerenciamento adotado a **CONTRATADA** não tiver acesso ao site a fim de desativá-lo,



CONTRATO Nº 04/2014

.19.

esse objetivo será alcançado mediante a desconexão da partição da internet.

- 14.2 Na hipótese de solicitação de retirada do ar da partição ou de "site" nele hospedado, formulada por qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, a **CONTRATANTE** será cientificada da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da sua cientificação, não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade do funcionamento da partição ou de "site" nele hospedado, o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação, nas mesmas condições do item 14.1, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 As partes acordam que as informações constantes da partição hospedada, dos e-mails que por ela trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.
- 15.2 A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DE DADOS

- 16.1 Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NO NÍVEL DE GERENCIAMENTO DO SERVIDOR, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado a partição hospedada do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 30 (trinta dias) a contar da data do inadimplemento contratual da **CONTRATANTE** e nas exatas condições previstas nas cláusulas 9.2.1 a 9.2.5 do presente contrato, após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.



CONTRATO Nº 04/2014

.20.

- 16.2 A manutenção dos dados da partição armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas a **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.
- 16.3 Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.
- 16.4 Fica ratificado e esclarecido que para os serviços contratados no nível de gerenciamento, (gerenciamento exclusivo pela própria **CONTRATANTE**), nenhum backup de dados, programas ou conteúdo será feito pela **CONTRATADA** a qualquer tempo ou a qualquer título, correndo por conta e risco exclusivos da **CONTRATANTE** a adoção das medidas que julgar cabíveis para a preservação dos dados e conteúdo da partição a ele disponibilizada por força do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.
- 17.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será, no caso da **CONTRATANTE**: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br, e da **CONTRATADA**: licitacao@sianet.com.br.
- 17.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pela **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado "HELP DESK", acessível pelo "site" da empresa, pelo Painel de Controle do servidor, mediante utilização de senha de administração e de "login", ou por contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) PARA TODOS OS NÍVEIS DE GERENCIAMENTO

- 18.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não repre-



CONTRATO Nº 04/2014

.21.

senta diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

18.2 A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de 99,5 % de qualidade de serviços, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b. Falhas de programação de "site", de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.
- e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).
- f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- g. Não efetivação da comunicação de aumento de tráfego de que trata a cláusula 8.1.14 do presente contrato.
- h. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - *denial of service*), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a **CONTRATADA** autorizada a desconectar a partição da internet.
- i. Superação pela **CONTRATANTE** do limite de 95% de utilização da capacidade máxima de armazenamento de dados da partição virtual, em violação da obrigação contida na cláusula 8.1.20 do presente contrato.

18.2.1 Entende-se por garantia de desempenho sujeita a SLA para fins do presente contrato:

18.2.1.1 A manutenção tanto do SERVIDOR que hospeda a partição quanto do "link" com a internet em funcionamento ininterrupto.



CONTRATO Nº 04/2014

.22.

to, para as modalidades de servidores gerenciados pela própria contratante, e;

18.2.1.2 Cumulativamente, a manutenção da partição hospedada no ar, para a modalidade de gerenciamento exclusivo pela **CONTRATADA**.

18.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à **CONTRATADA** nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subseqüentes àqueles em que o SLA for descumprido, a saber:

18.3.1 10% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **CONTRATADA**) ficar fora do ar de 0,6% 1,5% do tempo;

18.3.2 20% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **CONTRATADA**) ficar fora do ar de 1,6% a 2,5% do tempo;

18.3.3 30% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **CONTRATADA**) ficar fora do ar de 2,6% a 3,5%, e;

18.3.4 40% se o servidor e/ou link e/ou o site (para gerenciamento exclusivo pela **CONTRATADA**) ficar fora do ar de 3,6% a 5,0% do tempo, sempre em cada mês civil.

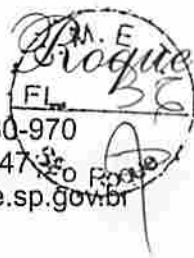
18.3.5 Os descontos por descumprimento de SLA incidirão exclusivamente sobre o valor da hospedagem, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem integralmente pagos.

18.3.6 Se o servidor ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês civil, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio, incidindo a **CONTRATADA** ainda, nas penalidades constantes do presente instrumento.

18.4 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que os descontos deixarão de ser exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994,



CONTRATO Nº 04/2014

.23.

autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

19.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

19.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/00 e princípios gerais de direito.



CONTRATO Nº 04/2014

.24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

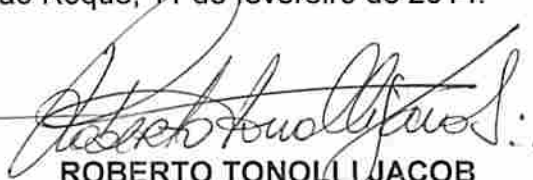
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de fevereiro de 2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque


ROBERTO TONOLI JACOB
V.G.T. Tecnologia em Informática S/S
Ltda.


TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Heredes Piedade
Chefe de Informática

06/609388 86


TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5